ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 421
de 27 de agosto de 1979

CONCEDE A GENTIL FERREIRA DE LEMOS PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM ATRAZO.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedido ao sr. GENTIL FERREIRA DE LEMOS, inscrito em Dívida Ativa e outras obrigações tributárias em atrazo o parcelamento de seus débitos, conforme segue:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos, sendo 25%(vinte e cinco por cento) do total da dívida como entrada e o restante em prestações mensais de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiro), uma vez que os débitos atingem o valor de Cr$ 24.342,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de agosto de 1979.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Jairo Luiz Leandro Chaves
Diretor da Fazenda

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal